

LEI MUNICIPAL N° 1.296/2020

Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional tipo Especial no orçamento do Município de Guaraciaba e outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional, Modalidade Especial no orçamento do Município de Guaraciaba no valor total de R\$ 149.527,94 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) como segue:

020603 10 301 0001 2123 – Manut. Despesa Rec. Saúde- COVID19 LC 173

319004 - Contrato por tempo Determinado R\$ 50.000,00

339030 – Material de consumo R\$ 14.527,94

(Fonte de recursos 61 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento a COVID-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social)

020701 08 244 0016 2124 – Manut. Despesa Rec. As.Social - COVID19 LC 173

319004 – Contrato por tempo Determinado R\$ 20.000,00

339030 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

335042 – Auxílios R\$ 50.000,00

(Fonte de recursos 61 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento a COVID-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social)

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 vinculados à fonte de recursos recursos 61 – Auxílio Financeiro no Enfrentamento a COVID-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - a realizar alteração no Plano Plurianual de Investimentos através de Decreto Municipal visando à inclusão dos créditos autorizados por esta Lei;

II - a suplementar o crédito autorizado nesta Lei até o limite e nos termos do art. 2º da Lei 1270 de 26/11/2019- Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A autorização de crédito especial prevista na presente lei observará as disposições contidas no art. 167, §2º da Constituição da República de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Guaraciaba/MG, 24 de julho de 2020.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal